

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Mendonça Prado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem de voz informando a operadora de telefonia.

O Congresso Nacional decreta e o Presidente da República faz saber:

Art. 1º A presente lei trata sobre a obrigatoriedade de, no início da comunicação telefônica, apresentação de mensagem de voz informando qual é a operadora responsável pelo número de telefone discado.

§ 1º A mensagem de voz deve ser emitida imprescindivelmente antes de iniciada a contagem de toques necessário para o atendimento da chamada.

Art. 2º A empresa que desrespeitar a presente disposição legal estará sujeita à aplicação de penalidade, a ser definida pela autoridade competente.

Art. 3º A contar da publicação da presente lei, as empresas prestadoras desse tipo de serviço terão 90 (noventa) dias para se adaptarem às novas regras.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Levando-se em conta que as operadoras de telefonia praticam taxas mais baratas em ligações realizadas entre aparelhos da mesma empresa, apresentamos o presente projeto visando facilitar essa identificação.

O cliente que desejar realizar ligações para celulares de sua operadora, de forma a reduzir seus gastos, terá o direito de saber qual é a operadora daquele número telefônico para o qual está discando. Isso porque, com a aplicação da portabilidade numérica, essa identificação tornou-se impossível de forma antecipada.

Diante desses esclarecimentos, pugnamos pela aprovação deste projeto em seus termos.

Sala das Sessões, de 2010

MENDONÇA PRADO
Deputado Federal - DEM/SE